

NOVOS TEMAS

⊙ Tema 1386 – STF. Situação do Tema: Mérito Julgado.

Questão submetida a julgamento: Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 5º, XXXVI; 155, §2º, I; e 167, IV, da Constituição Federal, (i) se a destinação dos depósitos ao Fundo Orçamentário Temporário (FOT) afronta a vedação constitucional de vinculação de receita de impostos a fundos; (ii) se o regime instituído pela Lei nº 8.645/2019 viola o princípio da não cumulatividade do ICMS; e (iii) se a exigência de depósito de parcela de benefícios fiscais concedidos por prazo certo e sob condição contraria a garantia de direito adquirido.

Data de reconhecimento da existência de repercussão geral: 12/04/2025

Data do julgamento de mérito: 12/04/2025

[TEMA 1386 - STF](#)

⊙ Tema 1387 – STF. Situação do Tema: Reconhecida a inexistência de repercussão geral.

Questão submetida a julgamento: Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 175; parágrafo único; e II, da Constituição Federal, o recálculo de tarifa da Conta de Desenvolvimento Energético (CDE) por possível excesso de poder regulamentar dos decretos que disciplinaram a destinação dos recursos estão em conformidade com a Lei nº 10.438/2002.

Data de reconhecimento da inexistência de repercussão geral: 12/04/2025

[TEMA 1387 - STF](#)

⊙ Tema 1388 – STF. Situação do Tema: Reconhecida a existência de repercussão geral.

Questão submetida a julgamento: Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 5º; 7º; XXX; e 226; § 7º, da Constituição Federal, se o artigo 144-A, da Lei n. 6.880/1980, denominada de Estatuto dos Militares, é compatível com a Constituição Federal, em razão de restringir acesso e permanência nos órgãos de formação ou graduação de oficiais e de praças que os mantenham em regime de internato, de dedicação exclusiva e de disponibilidade permanente peculiar à carreira militar, aqueles que não tenham filhos ou dependentes e não sejam casados ou não tenham constituído união estável.

Data de reconhecimento da existência de repercussão geral: 12/04/2025

[TEMA 1388 - STF](#)

⊙ Tema 1389 – STF. Situação do Tema: Reconhecida a existência de repercussão geral.

Questão submetida a julgamento: Recurso extraordinário que discute, à luz do entendimento consolidado na ADPF 324, a licitude da contratação de trabalhador autônomo ou pessoa jurídica para a prestação de serviços, bem como o ônus da prova relacionado à alegação de fraude na contratação civil. Preliminarmente, será analisada a competência da Justiça do Trabalho para julgar as causas que tratam da existência de fraude no contrato civil/comercial de prestação de serviços.

Data de reconhecimento da existência de repercussão geral: 12/04/2025

[TEMA 1389 - STF](#)

⊙ Tema 1325 – STJ. Situação do Tema: Afetado.

Questão submetida a julgamento: Decidir sobre a viabilidade da utilização, em execução fiscal, da ferramenta SISBAJUD que permite a reiteração automática de ordens de bloqueio de valores em contas bancárias do devedor – procedimento conhecido como "teimosinha".

Anotações NUGEPNAC: Dados parcialmente recuperados via sistema Athos.

Afetação na sessão eletrônica iniciada em 26/3/2025 e finalizada em 1/4/2025 (Primeira Seção).

Vide Controvérsia n. 670/STJ.

Informações Complementares: Há determinação de suspender a tramitação dos recursos especiais e agravos em recursos especiais interpostos nos Tribunais de segunda instância ou em tramitação no STJ que versem sobre a questão delimitada.

Resp 2147428/RS

Tribunal de origem: TRF4
Relator: Min. Sérgio Kukina
Data de afetação: 07/04/2025

Resp 2147843/SC

Tribunal de origem: TRF4
Relator: Min. Sérgio Kukina
Data de afetação: 07/04/2025

Resp 2193695/RS

Tribunal de origem: TRF4
Relator: Min. Sérgio Kukina
Data de afetação: 07/04/2025

[TEMA 1325 - STJ](#)

⊙ Tema 1326 – STJ. Situação do Tema: Afetado.

Questão submetida a julgamento: Definir se o prazo prescricional da pretensão de cobrança de complementação de recursos relativos ao Valor Mínimo Anual por Aluno (VMAA), repassado ao FUNDEF/FUNDEF, deve ser apurado mês a mês, e não anualmente.

Anotações NUGEPNAC: Dados parcialmente recuperados via sistema Athos.

Afetação na sessão eletrônica iniciada em 26/3/2025 e finalizada em 1/4/2025 (Primeira Seção).

Vide Controvérsia n. 668/STJ.

Informações Complementares: Há determinação de suspender o processamento de todos os processos, individuais ou coletivos, que versem sobre amesa matéria, nos quais tenha havido a interposição de recurso especial ou de agravo em recurso especial, na segunda instância, ou que estejam em tramitação no Superior Tribunal de Justiça, observada a orientação prevista no art. 256-L do RISTJ e do art. 1.037, II do CPC.

Resp 2154735/AM

Tribunal de origem: TRF1
Relator: Min. Teodoro Silva Santos
Data de afetação: 08/04/2025

Resp 2154746/PI

Tribunal de origem: TRF1
Relator: Min. Teodoro Silva Santos
Data de afetação: 08/04/2025

[TEMA 1326 - STJ](#)

⊙ Tema 1327 – STJ. Situação do Tema: Afetado.

Questão submetida a julgamento: Possibilidade de aplicação retroativa da Resolução ANTT 5.847/2019, por ser mais benéfica ao infrator, ainda que a infração cometida seja anterior à sua edição.

Anotações NUGEPNAC: Dados parcialmente recuperados via sistema Athos.

Afetação na sessão eletrônica iniciada em 26/3/2025 e finalizada em 1/4/2025 (Primeira Seção).

Vide Controvérsia n. 674/STJ.

Informações Complementares: Há determinação de suspender o processamento apenas dos recursos especiais e agravos em recurso especial nos processos pendentes que versem sobre a questão delimitada e em trâmite no território nacional.

Resp 2175768/ES

Tribunal de origem: TRF2
Relator: Min. Paulo Sérgio Domingues
Data de afetação: 10/04/2025

Resp 2175767/ES

Tribunal de origem: TRF2
Relator: Min. Paulo Sérgio Domingues
Data de afetação: 10/04/2025

[TEMA 1327 - STJ](#)

⊙ Tema 1328 – STJ. Situação do Tema: Afetado.

Questão submetida a julgamento: Se há dano moral in re ipsa na hipótese de invalidação da contratação de cartão de crédito com reserva de margem consignável (RMC) em benefício previdenciário.

Anotações NUGEPNAC: Tema IRDR n. 26/TJSC (IRDR 5040370-24.2022.8.24.0000/SC) - Resp em IRDR.

Afetação na sessão eletrônica iniciada em 26/03/2025 a 01/04/2025 (Segunda Seção).

Vide Controvérsia n. 688/STJ.

Informações Complementares: Há determinação de suspender o processamento dos recursos especiais e agravos em recurso especial, presentes na segunda instância e/ou no STJ, que versem sobre idêntica questão jurídica.

Resp 2145244/SC

Tribunal de origem: TJSC
Relator: Min. Raul Araújo
Data de afetação: 11/04/2025

[TEMA 1328 - STJ](#)

⊙ Tema 20 IAC – STJ. Situação do Tema: Admitido.

Questão submetida a julgamento: Definir, a partir da alteração do prenome e da classificação de gênero no registro civil de militares transgêneros, os efeitos jurídicos no âmbito das Forças Armadas - em especial o direito à reforma previdenciária na ativa e à vedação da reforma compulsória fundamentada exclusivamente nessa condição.

Anotações Nugepnaac: RRC de Origem (art. 1030, IV e art. 1036, §1º, do CPC/15).

Afetação na sessão eletrônica iniciada em 26/3/2025 e finalizada em 1/4/2025 (Primeira Seção).

Informações Complementares: Há determinação de suspender a tramitação apenas dos processos pendentes no Superior Tribunal de Justiça.

Resp 2133602/RJ

Relator: Min. Teodoro Silva Santos
Tribunal de Origem: TRF2
Data de admissão: 07/04/2025

[TEMA 20 IAC - STJ](#)

⊙ Controvérsia 690 – STJ. Situação da controvérsia: Controvérsia Pendente.

Descrição: Definir se é abusiva a cláusula contratual que veda a internação domiciliar (home care) como alternativa à internação hospitalar, à luz da Lei n. 9.656/1998.

Anotações NUGEPNAC: Dados parcialmente recuperados via sistema Athos.

Resp 2153093/SP

Relator: Min. João Otávio De Noronha
Tribunal de Origem: TJSP/DF
Termo Inicial: 07/02/2025

Resp 2171580/MG

Relator: Min. João Otávio De Noronha
Tribunal de Origem: TJMG
Termo Inicial: 07/02/2025

Resp 2171577/SP

Relator: Min. João Otávio De Noronha
Tribunal de Origem: TJSP/DF
Termo Inicial: 07/02/2025

[CONTROVÉRSIA 690 - STJ](#)

ACÓRDÃO PUBLICADO

⊙ Tema 1194 – STF. Situação do Tema: Acórdão Publicado.

Direito ambiental. Recurso extraordinário com agravo. Imprescritibilidade. Reparação ambiental. Execução de título executivo judicial. Prescrição intercorrente na execução. Conversão em perdas e danos. Tema 1.194.

I. Caso em exame 1. Recurso extraordinário com agravo versando sobre a prescritebilidade de título executivo judicial decorrente de condenação penal que determina a obrigação de reparação de dano ambiental, posteriormente convertida em indenização por perdas e danos. 2. A questão envolve a interpretação da Constituição no que se refere à imperatividade da reparação do dano ambiental (CF/88, art. 225, § 3º), de um lado, e a aplicação do princípio da segurança jurídica (CF/88, art. 5º, XXXVI), de outro.

II. Questão em discussão 3. A questão em discussão consiste em determinar se a pretensão executória para a reparação de danos ambientais, ainda que convertida em indenização por perdas e danos, é ou não prescritevel.

III. Razões de decidir 4. A responsabilidade civil ambiental e a reparação do dano ambiental são fundadas na Constituição e a natureza transindividual, transgeracional e indisponível do bem jurídico protegido fundamenta a imprescritebilidade tanto da pretensão reparatória quanto da pretensão executória, afastando também a possibilidade de reconhecimento da prescrição intercorrente. 5. A conversão da obrigação de reparar em perdas e danos não altera o caráter imprescritevel da pretensão, tendo em vista a natureza do direito fundamental tutelado.

IV. Dispositivo e tese 6. Recurso extraordinário com agravo provido. Tese de julgamento: É imprescritevel a pretensão executória e inaplicável a prescrição intercorrente na execução de reparação de dano ambiental, ainda que posteriormente convertida em indenização por perdas e danos. ——— Dispositivos relevantes citados: Art. 225 da CF; Art. 14 e § 1º da Lei n. 6.938/1981; art. 5º, XXXVI, CF; art. 921 do CPC/2015; art. 206-A do Código Civil; art. 487, III, b, do CPC/2015. Jurisprudência relevante citada: RE 654.835; RE 1.427.694 RG; RE 1.325.101 AgR; RE 1.352.874 AgR; Tema 999; Tema 1.268; Tema 666.

Data de reconhecimento da existência de repercussão geral: 03/02/2022

Data do julgamento de mérito: 31/03/2025

Data da publicação do acórdão de mérito: 08/04/2025

[TEMA 1194 - STF](#)

⊙ Tema 1128 – STJ. Situação do Tema: Acórdão Publicado.

Questão submetida a julgamento: Definir o termo inicial dos juros e da correção monetária da multa civil prevista na Lei de Improbidade Administrativa, isto é, se devem ser contados a partir do trânsito em julgado, da data do evento danoso – nos termos das Súmulas 43 e 54/STJ –, ou de outro marco processual.

Tese firmada: Na multa civil prevista na Lei 8.429/1992, a correção monetária e os juros de mora devem incidir a partir da data do ato ímprobo, nos termos das Súmulas 43 e 54/STJ.

Anotações NUGEPNAC: Dados parcialmente recuperados via sistema Athos.

Afetação na sessão eletrônica iniciada em 2/2/2022 e finalizada em 8/2/2022 (Primeira Seção).

Vide Controvérsia n. 306/STJ.

Informações Complementares: Há determinação de suspensão do processamento dos recursos especiais e agravos em recursos especiais interpostos nos tribunais de segunda instância ou em tramitação no STJ, devendo-se adotar, no último caso, a providência prescrita no art. 256-L do RISTJ.

Resp 1942196/PR

Tribunal de origem: TJPR
Relator: Min. Afrânio Vilela
Data de afetação: 25/02/2022
Data do julgamento do mérito: 12/03/2025
Data da publicação do acórdão de mérito: 07/04/2025

Resp 1953046/PR

Tribunal de origem: TJPR
Relator: Min. Afrânio Vilela
Data de afetação: 25/02/2022
Data do julgamento do mérito: 12/03/2025
Data da publicação do acórdão de mérito: 07/04/2025

Resp 1958567/PR

Tribunal de origem: TJPR
Relator: Min. Afrânio Vilela
Data de afetação: 25/02/2022
Data do julgamento do mérito: 12/03/2025
Data da publicação do acórdão de mérito: 07/04/2025

[TEMA 1128 - STJ](#)

⊙ Tema 1267 – STJ. Situação do Tema: Acórdão Publicado.

Questão submetida a julgamento: Possibilidade de aplicação do princípio da fungibilidade recursal, na hipótese de apresentação de correção parcial, ao invés da interposição de agravo de instrumento (art. 1.015 do CPC), contra decisão de magistrado de primeiro grau que, exercendo juízo de admissibilidade, não admite apelação e, assim, não faz a remessa dos autos ao respectivo Tribunal, na forma prevista pelo § 3º do art. 1.010 do CPC de 2015.

Tese firmada: 1. A decisão do juiz de primeiro grau que obsta o processamento da apelação viola o § 3º do artigo 1.010 do CPC, caracterizando usurpação da competência do Tribunal, o que autoriza o manejo da reclamação prevista no inciso I do artigo 988 do CPC; 2. Na hipótese em que o juiz da causa negar seguimento à apelação no âmbito de execução ou de cumprimento de sentença, também será cabível agravo de instrumento, por força do disposto no parágrafo único do artigo 1.015 do CPC.

Anotações NUGEPNAC: Modulação de efeitos: "Até a data da publicação dos acordãos referentes ao Tema Repetitivo n. 1.267/STJ, é possível, com base no princípio da fungibilidade e em caráter excepcional, o recebimento da correção parcial (ou do agravo de instrumento previsto no do artigo 1.015 caput do CPC ou de mandado de segurança) como a reclamação apta a impugnar a decisão do juiz de primeiro grau que inadmita a apelação, desde que não tenha ocorrido o seu trânsito em julgado." Dados parcialmente recuperados via sistema Athos – ARP.

Afetação na sessão eletrônica iniciada em 15/5/2024 e finalizada em 21/5/2024 (Corte Especial).

Vide Controvérsia n. 553/STJ.

Informações complementares: Há determinação de suspensão de Recursos Especiais e Agravos em Recursos Especiais na segunda instância e/ou no STJ.

Resp 2072867/MA

Tribunal de origem: TJMA
Relator: Min. Raul Araújo
Data de afetação: 25/06/2024
Data do julgamento do mérito: 19/03/2025
Data da publicação do acórdão de mérito: 08/04/2025

Resp 2072868/MA

Tribunal de origem: TJMA
Relator: Min. Raul Araújo
Data de afetação: 25/06/2024
Data do julgamento do mérito: 19/03/2025
Data da publicação do acórdão de mérito: 08/04/2025

Resp 2072870/MA

Tribunal de origem: TJMA
Relator: Min. Raul Araújo
Data de afetação: 25/06/2024
Data do julgamento do mérito: 19/03/2025
Data da publicação do acórdão de mérito: 08/04/2025

[TEMA 1267 - STJ](#)

⊙ Tema 80 IRDR – TJMG. Situação do Tema: Acórdão Publicado.

Questão submetida a julgamento: Recurso em que se discute se é legal ou não a negativa, pelo DEER/MG, de emissão de Autorização para Prestação de Serviço Fretado de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Pessoas – ATF, em razão de a autorizatória ser optante do Simples Nacional.

Tese firmada: É ILEGAL a negativa pelo Departamento de Estradas de Rodagem de Minas Gerais DER/MG, de emissão de Autorização para Prestação de Serviço Fretado de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Pessoas – ATF, em razão da autorizatória ser optante do SIMPLES NACIONAL.

Anotações Nugepnaac: Foi determinada, no acórdão de admissão, a suspensão dos processos individuais e coletivos que tramitam no Estado e versem sobre o tema deste incidente. Em 02/07/2024, o Desembargador Moreira Diniz, Relator do IRDR nº 1.0000.21.064581-8/002, prorrogou, na forma do parágrafo único do art. 980 do CPC, a suspensão dos processos por cento e oitenta dias.

IRDR 1.0000.21.064581-8/002

Relator: Des. Moreira Diniz

Data de admissão: 17/03/2022

Data da decisão que prorrogou a suspensão de processos: 02/07/2024

Data do julgamento do mérito: 19/03/2025

Data da publicação do acórdão de mérito: 10/04/2025

[TEMA 80 IRDR - TJMG](#)